



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.071

BELÉM

QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1952

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 88 — DE 9 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro de 1952, no Matadouro do Maguari, João Martins de Barros, marceneiro — padrão E, do Quadro Único, lotado no Teatro da Paz.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 89 — DE 9 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Alba Lopes de Freitas, ocupante do cargo de Dactilógrafo — padrão H, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, para servir em substituição, no cargo de Contabilista — classe N, do mesmo Quadro, lotado nessa mesma Imprensa, durante o impedimento da titular Maria Coelho do Nascimento.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 90 — DE 9 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Associação Comercial do Pará, pelo prazo de seis (6) meses, Inocencio Machado Coelho Neto, ocupante do cargo de Naturalista — padrão E, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, sem vencimentos.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sílvia Pantoja Tavares para exercer o cargo de Professor, de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da cidade de Arariuna, vago com a exoneração, a pedido, de Lucia Vieira de Figueiredo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual,

Forclia Belo Moysa no cargo de Professor — padrão H, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual,

Eldée Iamete Macqueira no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual,

Ita Maria de Sousa Rodrigues no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Altamira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual,

Juliete Pinheiro de Sousa no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Laura Sodrê, Município de Curuçá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual,

Henriqueta de Ataíde Leite no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Açaitua, Município de Viseu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual,

Francisca Carlos Fimexel no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Povoação Cachoeira, Município de Guamá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual,

Lília Gonçalves da Rocha Monteiro no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Anani, Município de Curuçá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual,

Maria Geni Alves no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bernal do Prata, Quilômetro 10, Município de Igarapé-açu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual,

Maria Soledade Benevides no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Travessa S. Domingos, Município do Guamá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual,

Raimunda Coelho de Pontes no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Panateua, Município de Inhangapi.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, a Diretor Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rubricados e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Efectuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspenso sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Beim :

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	230,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1.ª Página contabilidade, por 1 vez	600,00
1.ª Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna, por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas consistirão em assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Assim de possiblitar a emissão de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação solicitamos aos senhores clientes serem preferencial a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais não serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Teofila Graça Monteiro no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Travessa C, Município de São Caetano de Odi-velas.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Filomena Freitas Fernandes no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Estrada Nova, Município de Capanema.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carmen de Nazaré Viar e Castro para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, vago com a aposentadoria de Maria Madalena de Oliveira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luciana Tavares Basile para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Aida da Silva Vieira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Socia Colares no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Almaguer.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alcídia Pinheiro Santos, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, do lugar Rio Urubueua, Município de Abaetetuba, para a escola do lugar Palheta, Município de Muaná.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Trindade dos Santos, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Palheta, Município de Muaná, para a escola do lugar Açod, afluente do Rio Urubueua, Município de Abaetetuba.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Margarida Pereira de Souza do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Capanema.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1946, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 12-7-33 a 12-7-42, a Leonice de Noronha Saldanha, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e das arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 19-11-43.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Ana Machado de Oliveira, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Maracanã, 90

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

CABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 10/7/52

Petições:

0040 — Joaquim Siqueira Dias, classificador de Produtos do D. de Produção (solicitando licença para tratar de interesses) — Diga a D. P.

01107 — Tomasia Fernandes (pedido de exoneração) — Cumpria-se. A. D. P.

01112 — Alirio Oliveira Marques, oficial do Registro Civil de Bujará, solicitando a sua vitaliciedade no referido cargo — Examine e opine a D. P.

Ofício: N. 383, do Departamento de Estradas de Rodagem (informação sobre um trator) — Restitua-se à A. L. para a estrada próxima ao L. do M.

Cartas: N. 109, de Severino Lopes de Sousa (pedido de aproveitamento na vaga de Protocolista na I. P. Marítima e Aérea) — Informe o D. E. S. P.

N. 110, de Raimundo Carvalho Siqueira — Opine a P. M.

Memorandos: N. 1085, do Gabinete Governamental (providência) — Ao secretário do C. R. T., para submeter à apreciação da Comissão Especial de Trânsito.

N. 1062, do Gabinete Governamental (solicitando providências) — 1.º Informe o expediente quanto ao item 2 do memorando retro. 2.º Oficie-se ao D. E. S. P., para informar quanto ao item 1 do aludido memorando.

Em 11/7/52 Ofícios: N. 342, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Raimundo da Silva Oliveira, sinaleiro) — De acordo. Volte a D. P.

N. 350, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Miguel Florencio de Oliveira, sinaleiro) — Opine a D. P.

N. 351, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Alcebiades Solano Montalvão, sinaleiro) — Opine a D. P.

N. 351, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de José João de Siqueira, sinaleiro) — Opine a D. P.

N. 352, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Artur Caetano Monteiro, sinaleiro) — Opine a D. P.

N. 354, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de José Maria Valois, sinaleiro) — Opine a D. P.

N. 355, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Vicente Leite da Fonseca, sinaleiro) — Opine a D. P.

N. 356, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Antônio Barbosa Freire, sinaleiro) — Opine a D. P.

N. 357, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de José de Ribamar Carvalho, sinaleiro) — Opine a D. P.

N. 317, da Polícia Militar (anexo a petição n. 0737, de José Cândido Furtado, major reformado, solicitando promoção) — Relacione-se.

N. 318, da Polícia Militar (anexo a petição n. 0634, de Artagnan Barboza de Amorim, por seus tutelados Eliza Mariene Barboza de Amorim e outros, filhos de Floriano Barboza de Amorim, major reformado, solicitando a promoção "post-mortem", ao posto imediato) — Relacione-se.

N. 1450, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de demissão de Maria dos Santos Sousa Leão do cargo de professor no Município de Abaetetuba) — A. D. P.

N. 297, da Polícia Militar (anexo a petição n. 3340, do Capitão Reinaldo Salgado de Oliveira, solicitando contagem de tempo) — A. P. M., para a devida averbação.

N. 1162, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará (pedido de informação) —

Transmita-se ao D. C. T. a informação do G. G.

N. 355, do Departamento Estadual de Segurança Pública (sindicação feita na Vila de Mosqueiro) — Junte-se ao expediente a que se refere a informação da D. P.

Em 12/7/52 N. 319, da Polícia Militar (anexo a petição n. 0547, de José Xavier da Silva, capitão reformado (promoção) — Relacione-se.

N. 107, do Departamento Estadual de Estatística (encaminhamento do pedido de ajustamento dos funcionários da carteira de Estatístico-auxiliar) — Encaminhe-se.

IR-PAL/SE-4042355, da Inspeção Regional de Estatística Municipal (solicitando informações) — Transmita-se a informação ao Sr. Inspetor Regional de Estatística Municipal.

N. 521, da Assembléia Legislativa (solicitando informações) — Restitua-se à A. L.

N. 540, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Assinatura para a revista "Industriários") — Arquive-se.

N. 98, do Conselho Rodoviário — D. E. R. (remetendo a Resolução n. 81, de 20/5/52) — Restitua-se ao D. E. R., aprovada que está a resolução pelo despacho supra.

Boletins: N. 154, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 9-7-52) — Ciente. Arquive-se.

N. 155, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 10-7-52) — Ciente. Arquive-se.

N. 156, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 11-7-52) — Ciente. Arquive-se.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:

Aos 17 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Monte Alegre também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula décima do acórdão assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente térmo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 80.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município (Paríçó), consoante especifica o acórdão especial citado.

Cláusula segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios. Havendo esta prefeitura recebido já as Primeira e Segunda parcelas, a Terceira é paga no ato da assinatura deste Convênio, devendo a prefeitura, por ocasião da prestação de contas da Terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestação de contas, acompanhados, inclusive, de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula terceira — As construções a serem executadas não

dias de licença, a contar de 6 de abril a 4 de julho do corrente ano. O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 7 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Alda Delduck Pinto Neves, professor de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Marapanim, 90 dias de licença, a contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 8 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Marinho da Silva para exercer o cargo de Professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração de Sulamita Ribeiro Santana.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 9 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Oneide Viana da Silva do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotado no lugar Aripetersa, Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 10 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Mariana Leão Dias para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria Lizete Pinheiro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 10 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Mariana Leão Dias para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria Lizete Pinheiro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 10 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zuleika Alves para exercer, em substituição, o cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Dianira Malcher.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 10 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré Cortes Muniz para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Rosa Muniz de Moura.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 10 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Vieira Brito para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 10 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rute Ferreira Guimarães do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia Montenegro, Município de Bragança.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 10 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos dos arts. 151 e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Francisca Simões da Costa, professora de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Furo Grande, Município de Ourém, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 10 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos dos arts. 151 e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Francisca Simões da Costa, professora de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Furo Grande, Município de Ourém, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 10 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zuleika Alves para exercer, em substituição, o cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Dianira Malcher.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00 para amortização de seu débito de contribuições percentuais do Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 115.723,00.

Cláusula quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula quinta — Os trabalhos de construção deverão prosseguir dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da terceira parcela, sob pena de ficar o Município obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

Cláusula sétima — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

Cláusula décima — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professores. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula décima segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula décima terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 17 de junho de 1952.
(aa) Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Cezarina Hachem Chaves, p. p. Prefeito Municipal de

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de S. C. de Odiveiras, para a construção de uma Escola Rural, na forma abaixo.

Aos 23 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Excmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de S. C. de Odiveiras, também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o Ministério de Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de S. C. de Odiveiras, auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele município (São João dos Ramos), consoante especifica o acordo especial citado.

Cláusula segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios. Havendo esta Prefeitura recebido já a Primeira Parcela, a segunda é paga no ato da assinatura deste Convênio e a Terceira será depois da prestação de contas da Segunda, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas da Segunda e Terceira comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados, inclusive, de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula terceira — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00 para amortização de seu débito de contribuições percentuais para com o Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 115.723,00.

Cláusula quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula quinta — Os trabalhos de construção deverão prosseguir dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da segunda parcela, sob pena de perder o município o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

Cláusula sétima — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula oitava — A verificação

e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

Cláusula décima — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professores. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula décima segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula décima terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 23 de maio de 1952.
(aa) Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Deodoro Nominando Ataíde, Prefeito Municipal de

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Breves, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:

Aos 3 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Excmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Breves, também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula décima do acordo assinado entre o Ministério de Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Breves, o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele município (Entre Rios), consoante especifica o acordo especial citado.

Cláusula segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios. Havendo esta Prefeitura recebido já as Primeira e Segunda parcelas, a Terceira é paga no ato da assinatura deste Convênio, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas da Terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de As-

sistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados, inclusive, de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula terceira — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00 para amortização de seu débito de contribuições percentuais do Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 997.450,00.

Cláusula quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula quinta — Os trabalhos de construção deverão prosseguir dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da terceira parcela, sob pena de ficar o Município obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

Cláusula sétima — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

Cláusula décima — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professores. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula décima segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula décima terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 3 de junho de 1952.
(aa) Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Antônio Bernardo de Sousa Filho, Prefeito Municipal de.....

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Breves, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Breves, também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula décima do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Breves, o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele município (S. Cristóvão), consoante especifica o acordo especial citado.

Cláusula segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios. Havendo esta prefeitura recebido já as Primeira e Segunda parcelas; a Terceira é paga no ato da assinatura deste Convênio, devendo a prefeitura, por ocasião da prestação de contas da Terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados, inclusive, de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula terceira — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00 para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 997.450,00.

Cláusula quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula quinta — Os trabalhos de construção deverão prosseguir dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da terceira parcela, sob pena de ficar o município obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

Cláusula sétima — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre

esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho desta missão.

Cláusula nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Fimada a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

Cláusula décima — O prédio escolar construído será patrimô-

nio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professores. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula décima segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula décima terceira — É dever da Prefeitura Municipal, comunicar ao Governo do Estado, a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 3 de junho de 1952.
(aa) Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Antônio Bernardo de Sousa Filho, Prefeito Municipal de

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Confetarias Unidas Ltda. — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

—Olegário Silva, Manoel Reis, A. Moraes e Jorge Age & Cia. — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

—Divisão de Receita, Assembléia Legislativa, Serviço de Navegação do Estado — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

—Assembléia Legislativa e Serviço de Navegação do Estado — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Assembléia Legislativa — Ao Departamento de Produção, para dizer.

—Urbano Rebelo da Costa — Ao Sr. Chefe de Expediente, para convidar o interessado a oferecer esclarecimentos.

—Secretaria de Estado de Interior e Justiça — A Divisão de Contabilidade, para atender o processo de referência e devolver a esta Secretaria, para novo despacho.

—Helena Montero Valdez — Ao Sr. Avaliador Nobre, para informar se já não foi efetuado o pagamento do imposto a que se refere o requerimento.

—Dulce Gomes Fiuza de Melo — A consideração do Sr. General Governador.

—Colônia do Prata — Ao Dr. Secretário de Saúde Pública, a quem solicito recomendar à direção da Colônia do Prata a máxima economia, referentemente à dotação para "Alimentação" em face da denúncia de estar sendo ultrapassado o duodécimo.

—Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — A Colônia de Tomé-Açu, para dizer.

—Departamento Estadual de Estatística — A consideração da D. P., por intermédio da S. I. J., a cujo titular solicito o encaminhamento.

—Clóvaldo Nogueira — Ao Sr. Chefe de Expediente anexar ao expediente protocolado sob o n. 896252 e enviar à D. D., para as informações de direito.

—Instituto Lauro Sodré — A Divisão de Despesa, para informar quais os vencimentos líquidos que o extinto deixou no Tesouro e qual a importância a que teria direito a família como auxílio funeral.

—Instituto Lauro Sodré — Ao Sr. Chefe de Expediente, para solicitar informação à Diretoria da Escola Profissional Lauro Sodré sobre as duplicatas dadas como

anexas, mas, que, na realidade, não acompanharam o expediente.

—Divisão do Material — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

—Departamento de Produção — Ciente, arquite-se.

—Tavares & Paz — A Superintendência de Fiscalização, para dizer.

—Matadouro do Maguari — A Divisão de Despesa, para atender, por conta da futura suplementação.

—Gabinete do Governador — A S. I. J., com o pedido de encaminhamento à D. P.

—Polícia Militar — A Divisão do Material, para empenho da importância necessária, à conta da verba competente, para entrega ao comando da P. M.

—Raimundo Nonato Ferreira Filho — A Secretaria de Interior e Justiça, com o esclarecimento de que o ofício de encaminhamento da Diretoria do Matadouro do Maguari esclarece não haver inconveniência para o serviço público, no afastamento do requerente.

—Prefeitura Municipal de Inhangapi — Ao Departamento de Produção, para dizer.

—Vitor José Cardoso — A consideração do Sr. General Governador.

—Maria Duarte Couto — Indeferido, de acordo com os pareceres da Divisão de Despesa e da Procuradoria Fiscal.

—Newton Soares — A Divisão de Despesa, para dizer.

—Cel. Luiz Eugênio Freitas — Ao Departamento de Estatística.

—Vizeu (telegrama) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para autorizar a Coletoria atender.

—Gabinete do Governador — A Divisão de Despesa, com a informação do Educandário Monteiro Lobato.

—Frederico Duarte de Figueiredo Vasconcelos — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de audiência da D. P.

—Prefeitura Municipal de Curralinho — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito audiência do S. N. E.

—Ministério da Agricultura — Ao Departamento de Produção.

—Associação "Almirante Barroso" — Ao Sr. General Governador: As dotações para auxílios encontram-se esgotadas, razão pela qual esta Secretaria de Estado opina para que se notifique a solicitante da impossibilidade de atendimento.

—Edmundo Reis (solicitando auxílio) — Ao Sr. General Governador: As dotações para auxílios encontram-se na dependência de suplementações, razão pela qual esta Secretaria opina pelo

indeferimento do pedido.

—Conselho Regional de Contabilidade — Ao Sr. Isaac Ramiro Bentes, para dizer sobre o expediente de referência, que lhe foi enviado, para alegações de defesa.

—Diretor da "Folha Carioca" S/A. — Ao Sr. Chefe de Expediente, para solicitar a interessada a apresentação do comprovante da publicação alegada.

—São Luiz Esporte Clube — A Divisão do Material, para tomada de preços e devolução a esta Secretaria de Estado.

—Secretaria de Saúde Pública — A Divisão de Material, para os devidos fins.

—Otoniel A. Melo (solicitando pagamento) — A Divisão de Despesa, para providenciar.

—"A Noite" — A Divisão de Despesa, para informar se não foi já efetuado o pagamento da publicação em referência, inserta em "A Noite Ilustrada" de 15 de abril do ano em curso.

—José Dias Maia — A Divisão de Despesa, para dizer quais os vencimentos líquidos do funcionário em referência, esclarecendo, inclusive, os onus que recaem sobre os mesmos e adiantamento existente na Tesouraria, sob a forma de "vales".

—Cícero Augusto de Freitas — Ao Departamento de Produção, para axame e parecer.

—Sabino Silva & Cia. (Exercícios Findos) — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Inspeção Regional em Belém — A Divisão de Despesa, para dizer.

—Grandes Hotéis S/A., Luiz do Espírito Santo Freire, Manoel P. da Silva, Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda., Agostinho Araújo, Ernesto Leitão, Carvalho Leite, Medicamentos S/A. e R. Pereira — A D. D., para pagamento.

—Alvaro Paz do Nascimento (pagamento) — A D. D., para atender.

—Secretaria de Obras, Terras e Viação — A Divisão de Despesa, para empenho e pagamento.

—Departamento de Segurança Pública — A D. D., com os empenhos anexos.

—Maria de Nazaré Pereira Lima (restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

—Irene Carneiro Soares (baixa de consignação) — A D. D., para atender.

—Oliveira Simões & Cia. — A Carteira da C. E. T. A., para informar.

—Serviço de Navegação do Estado — Arquite-se.

—Pierre Fournier — A R. R., para arquivamento.

—Secretaria de Estado de Interior e Justiça — Retorne à D. M., para atendimento do pedido, cujo pagamento correrá à conta de oportuna suplementação da verba.

—Albano H. Martins & Cia. — Convide-se a requerente a fazer a prova da publicação alegada.

—Ernesto Leitão — & Divisão de Despesa, para atender.

DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 15 de julho de 952 2.262.085,10
Renda do dia 16 de julho de 952 601.962,40

SOMA 2.864.047,50

PAGAMENTOS efetuados no dia 16/7/952 508.739,40

SALDO para o dia 17/7/952 2.355.308,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro 2.023.322,50 Em documentos 331.985,60

TOTAL 2.355.308,10

Belém (Pará), 16 de julho de 1952.

Visto: João Bentes, diretor da Div. Despesa
A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS Pagamento para o dia 17 de julho de 1952 A Divisão de Despesa da S. E.

E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Custeios:
Departamento de Assistência aos Municípios, Junta Comercial, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Polícia Militar do Estado, Inspetoria da Guarda Civil, Escola Profissional Lauro Sodré, Colégio Gentil Bittencourt, Museu Paraense Emílio Goeldi, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Hospital Juliano Moreira, Hospital de Isolamento, Centro de Saúde n. 1, Dispensário Sousa Araújo, Colônia do Prata, Colônia de Marituba, Distritos Sanitários do Interior, Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Escola de Enfermagem do Pará, Departamento de Produção, Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, Serviço de Colonização e Reforestamento, Serviço de Assistência ao Coopera-

tivismo, Matadouro do Maguari e Imprensa Oficial.

Consignações:
Consignações de funcionários para pagamento de aluguéis de casas.

Diversos:
Departamento de Estradas de Rodagem, Pires da Costa & Cia., Diretório Acadêmico de Agronomia, Coletoria Estadual de Vizeu, Evington & Cia., Departamento de Canteiro e Serv. de Assist. Ofir Loliola, Júlio Pereira, Dolores Nunes, Odeir Carvalho, Joaquim Monteiro Moraes, Odon Passos Carvalho, Edgar Machado Mendonça, Líbia Teóphila, América Leão Condurú, Maria Paula Chaves, Odilon Sousa Cunha, Julieta Sá e Sousa, Blandina Alves Torres, Joaquim Campelo Miranda, Alcebiades Augusto Ferreira, Gabriel Alves da Silva, José Siqueira Rodrigues Filho e Luiz Osório Reis Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Ofícios:
N. 1206, do Serviço de Navegação do Estado (solicitando sejam seguradas as embarcações "Jovita Eloy" e "Cinco de Outubro") — Sr. Secretário de Economia e Finanças: Ciente do seu despacho. No exercício passado o S. N. E. estava sob o controle da Secretaria de que V. Excia. é titular e o "deficit" foi muito grande como será no corrente ano, consequência da própria natureza do serviço. Medidas foram tomadas para evitar a concessão de grande número de passagens gratuitas bem como a redução do número de embarcações aos quais foi necessário pagar as vantagens previstas na legislação trabalhista, etc. Se aumento há nas despesas do S. N. E., este decorre das obras feitas para salvar patrimônio de tanto valor, frente ao abandono em que se encontravam as embarcações, como devido ao aumento de salários determinado pela autoridade federal competente. A lembrança de V. Excia. para que não se façam gastos supérfluos vem de encontro ao modo de agir desta Secretaria em relação aos dinheiros do povo, não me parecendo, no entanto, que fazer seguro de nossas embarcações seja despesa daquela natureza. Valeu minha intenção e minha responsabilidade estará a salvo em qualquer emergência.

N. 1658, do Banco de Crédito da Amazônia (solicitando a cooperação desta Secretaria sobre arrendamento de seringais) — Informe urgente o S. C. R. o que quer o Banco; parece-me ser uma intromissão indevida na autoridade do Estado. Sendo o arrendamento anual, compete ao Banco da Amazônia S/A fazer o financiamento dentro do prazo de um ano, correndo por sua conta os riscos de maior liberalidade.

N. 1490, da Assembléia Legislativa (solicita providências) — Solicite ao titular da Secretaria do Interior e Justiça mandar anexar cópia do processo n. 242 a que se refere o ofício da Assembléia Legislativa.

N. 1670, da Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odíveis (acusando recebimento desta Se-

cretaria datada de 3 de junho de 1952) — Aguardar oportunidade. Arquite-se.

N. 1426, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (solicitando abertura de poços no interior do Estado) — A consideração do Sr. General Governador do Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 1952
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petições:
1656 — Nagib Chamon (sobre demarcação das terras de sua propriedade em Marabá) — De acordo. Baixe-se portaria.

1641 — José Maciel Filho, cozinheiro da lancha "Antonina" (solicitando férias) — De acordo com a informação. Ao S. N. E. para atender e arquivar.

1640 — Januario Lacerda de Souza, foguista da lancha "Antonina" (solicitando férias) — De acordo com a informação. Ao S. N. E. para atender e arquivar.

1373 — Sociedade Agro-Pecuária e Industrial Ltda. (solicitando por empréstimo um compressor) — Arquite-se.

1618 — Maria Rodrigues da Silva (pedindo expedição do título provisório de suas terras no Município de Ananindeua) — Ao Serviço de Terras, para expedir o título provisório.

1655 — Antonio Sabino de Oliveira, requerendo uma sorte de terras devolutas no Município de Prainha) — De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Produção, através da S. E. F.

Ofícios:
N. 1595, da Secretaria de Saúde Pública (sobre o Posto de Arariuna) — Providenciado. Arquite-se.

N. 1657, da Câmara Municipal de Belém (solicitando a construção de um grupo escolar na Matinha) — Arquite-se.

N. 1425, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando providências sobre concertos no grupo escolar de Cameté) — Ao Secretário de Educação. Providências já tomadas.

N. 1562, do Juizado de Direito de Igarapé-Miri (solicitando designação de um agrimensor para demarcar uma posse de terras de Maria de Nazaré de Souza, naquele município) — Arquite-se.

N. 737, da Diretoria do grupo escolar de Vizeu (faz comunicação) — Volte ao Dr. Jonas Brito para avallar os trabalhos a realizar.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

C h a m a m e n t o

Pelo presente edital fica notificada Dona Guilomar Martins Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias,

reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, Quadro Único, servindo nesta Se-

cretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, auctei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7/52, 1, 2 e 4/8)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência pública do D. E. R.

A v i s o

O Departamento de Estradas de Rodagem, (D. E. R.), em virtude da ausência temporária de seu diretor geral, avisa aos interessados que a concorrência para a pavimentação asfáltica dos quilômetros 15 a 38, da rodovia PA-25, cuja abertura das respectivas propostas estava marcada para o dia 19, próximo, às 10 horas, fica adiada para o dia 24, às mesmas horas.

(a) Eng. Cândido José de Araújo, respondendo pela Diretoria Geral.

(Ext.—Dias 15, 17 e 18/7)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência pública

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), usando das atribuições que lhe confere a Lei 157 de 29/12/48:

I.—Faz público, para conhecimento de quem interessar possa que, neste Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), com sede central à Av. Tito Franco n. 357, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, acha-se aberta pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data da publicação do presente edital, a concorrência pública para a compra, por parte deste DER, de:

30.000 sacos de cimento.

II — Os concorrentes apresentarão suas propostas em 4 vias, devidamente datadas e assinadas, dirigidas diretamente ao Diretor da Divisão Administrativa, nos dias úteis do prazo desta concorrência, das 7,30 às 12,30 horas.

III — O encerramento dar-se-á às 11 horas do último dia do prazo acima mencionado.

IV — Os concorrentes deverão fazer a entrega dos 30.000 sacos de cimento, em parcelas de 10.000, de acordo com as necessidades do Departamento.

V — O cimento será do tipo Portland comum, devendo obedecer às especificações das

Normas Brasileiras EB-1.

VI — O pagamento será feito pela Tesouraria do Departamento, de acordo com a entrega das quotas de 10.000 sacos de cimento, devidamente atestado o recebimento pelo Almoxarifado Central.

VII—Os concorrentes deverão citar nas suas propostas o preço, em cruzeiros, por unidade (saco de cimento), e o prazo de entrega da 1ª quota, a partir da abertura desta concorrência.

VIII — As propostas serão abertas por uma comissão constituída de 3 (três) elementos designados pelo Sr. Diretor Geral.

IX — Em igualdade de condições, dar-se-á preferência à firma que oferecer melhor plano de financiamento.

X — Abertas e examinadas as propostas referendadas, pela Comissão, serão em seguida encaminhadas ao Diretor Geral, que decidirá como melhor convier aos interesses do Departamento.

XI — E, para que chegue ao conhecimento público, lavrou-se o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e jornais diários desta Capital, durante o prazo da concorrência pública.

Belém, 10 de julho de 1952.
— Eng. Maluf Gabbay, diretor da D. A. — Maria de Nazaré Teixeira, escriturária—Visto: Eng. Belisário Dias, diretor geral.

(Ext.—11, 12, 13, 15 e 17/7)

LOJAS RIANIL—PARA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Na conformidade do art. 16 dos nossos Estatutos, convocamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 24 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, com o fim de tomar conhecimento da renúncia do Diretor Gerente João Ribeiro Fontenelle, eleger outro Diretor Gerente para o término do mandato do diretor renunciante, e o que ocorrer.

Belém do Pará, 16 de julho de 1952.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu, e José Miguel Teixeira Régio

(Ext.—Dias 17, 18 e 19/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1952

NUM. 3.644

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 10, 11 E 12 DE JULHO DE 1952
Juiz de Direito da 1.ª vara
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Escritório Odeon:
Inventário de Manoel Tavares Machado — Diga o interessado.
— Idem, de Anselmo Gonçalves da Silva Maia — Em avaliação.
— Tutoria — Requerente, Maria Júlia da Silva Marques — Deferiu.
Escritório Santiago:
Inventário de Francisco Lopes de Sousa e sua mulher — Diga o interessado sobre o esboço de partilha.
— No requerimento de Júlia Maria Viana e outra — Conclusos.
— Idem, de Acácio A. Silva — Deferido.
— Idem, da Cia. de Transportes e Armazens Gerais da Amazônia — Deferido.
— Idem, de Fernando Falcão Fernandes da Rocha — Deferido.
— Idem, de Said Xerfan — Deferido.
— Inventário de Levina Guédes da Costa e Sousa — Deferiu, em parte, o requerimento de fls. 274, para mandar adjudicar aos herdeiros Guiomar de Sousa Neves, Maria de Sousa Neves e aos representantes da herdeira Silveria do Carmo Monteiro, pela importância de Cr\$ 350.000,00, o segundo terreno descrito a fls. 217, sujeitando-se os adjudicantes às despesas da adjudicação bem como ao rateio e mais despesas a cargo da herança. Mandou seja lavrado o competente auto e depositada, no Banco do Brasil, a ordem do Juiz, a importância de Cr\$ 110.000,00, correspondente à diferença entre quinhões e o valor do imóvel adjudicado. Indeferiu o pedido de venda particular, mediante alvará, do terreno descrito às fls. 216 a 217, a margem do Igarapé Una, para que o mesmo seja submetido à hasta pública, quando se por base para o primeiro lance a oferta de Cr\$ 450.000,00, publicados os competentes editais pelo prazo legal.
— Inventário de Raimundo Afonso Filho — Diga o inventariante sobre o parecer de fls. 2323.
— Idem, de João Corrêa de Oliveira — Diga os interessados sobre o cálculo.
— Idem, de José Lauro Piorno — Em declaração final.
— Interdição de Aurora Quinteiros Diógenes — Nomeou defensor da interdição o Dr. Casemiro Gomes da Silva.
— No requerimento de Nidia Hibeiro Ventura — Mandou lavar o competente termo de ratificação.
— Arrolamento de Antônia de Rosário Pinheiro Aguiar — Ao Contador.
— Ação executiva — A., Exportadora Oliveira Santos, Ltda.; RR., Francisco Monteiro Nogueira & Cia. e ré. C. Viana & Cia. Ltda. — Indeferiu o pedido de fls. 91 a 92.
— Inventário de Maria Anaflia Martins Lima — Deferiu o requerimento de fls. 11.
— Ação executiva — A., Cia.

Paulista de Papeis e Artes Gráficas; R., Lauro Franco — Mandou que o autor tome conhecimento do certificado pelo Oficial de Justiça.
Juiz de Direito da 2.ª Vara
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Justificação — Justificante, Tereza Marques do Amaral — Julgou por sentença procedente, mandando seja os autos entregues à justificante.
— Ação ordinária para cancelamento de débito fiscal — A., Industrias Mercantis Jorge S. A.; R., a Fazenda Federal — Mandou citar.
— Idem, por Sobral Irmãos S. A. contra a Fazenda Nacional — Idêntico despacho.
— Assunção, cumulativamente com as suas funções, a 11 do corrente, o cargo de Juiz de Direito da 5.ª vara, cujo titular entrou no gozo de licença por 30 dias, para tratamento de saúde.
— Acidente no trabalho de que foi vítima Benedito Sousa Neto — Ao Dr. 2.º Curador.
— Idem — Artemisio Narciso de Oliveira — Idêntico despacho.
Juiz de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Cunha & Capela — Deferido.
— Ação executiva — A., José Alves Farinha; R., Tito Paula — A conta.
— Embargos de terceiro senhor e possuidor — Embargante, Valdemar Carrapatoso Franco; embargado, D. F. Aguiar & Cia. — Liga a embargada.
— Ação executiva: A., Fazenda Uberaba Ltda.; RR., Raimundo Augusto Lobato e outro — Designou o dia 21 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— No requerimento de Valdemar Ferreira d'Oliveira Lopes — Deferido.
— Inventário de Antônio da Silva Bastos — Mandou seja feito novo balanço.
— Vistoria e depoimentos "ad perpetuam rei memoriam" — Requerente, Roberto Farias Elias Massoud; requeridos, Belisario Dias e Raimundo Santos Verissimo — Designou o dia 17, às 10 horas.
— Arrolamento de Severina Alves Branco e seu marido — Julgou o cálculo.
— Embargos de terceiro senhor e possuidor — Embargante, Valdemar Carrapatoso Franco; embargado, F. Aguiar & Cia. — Diga a embargada.
— No requerimento de Estefânia Carracedo de Lima — Mandou seja cumprido o disposto no art. 525 do C. P. Civil.
Juiz de Direito da 4.ª Vara
Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

Inventário de Plautílio de Nascimento Silva — Vista aos interessados.
— Arrolamento de Benedito Flávio da Silva Ciriaco — Avalie-

— Inventário de Augusta de Paiva Dilonha — Julgou o cálculo.
— Arrolamento de Paula Maria da Conceição — Vista aos interessados.
— Idem, de Manoel Pinto da Costa — Julgou procedida a justificação de Juiz.
— Inventário de José Joaquim da Conceição Vasconcelos e sua mulher — Nomeou Curador ao ausente o Dr. Aurélio Crisólogo dos Santos.
— Embargos de terceiro: Embargante, Valdemar Carrapatoso Franco; embargado, F. Aguiar & Cia. — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 39 v.
— No requerimento de Maria de Lourdes Castro Ramos — Como requer, em termos.
— Idem, da Cia. de Transportes e Armazens Gerais da Amazônia — Deferido.
Juiz de Direito da 5.ª vara
Juiz — DR. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Vicente Pantoja — Conclusos.
— Alvará — Requerente, Orlando da Mota Feio — Diga o Dr. Proc. Fiscal.
— Entrega de menor: Requerente, Antônio Castro — Deferiu o requerido pelo Dr. C. de Menores.
— Alvará — Requerente, Cidalina Bastos Neves — Em avaliação.
— Alimentos: A., Inês Nogueira Duarte; R., Edmilson Duarte — Mandou que a autora esclareça o conteúdo do rú.
— Alimentos: A., Esmeralda Barbosa de Lima; R., Joaquim Barbosa de Lima — Designou o dia 27, às 9 horas, para a audiência devida.
— Idem — A., Maria Tereza da Mota Araújo; R., Raimundo Martins Araújo — Diga a autora.
— Reclamação de menor: Reclamante, Maria de Araújo Furtado — Designou o dia 16, às 9 horas, para ser cumprido o despacho de fls. 6.
— Desquite litigioso: A., Alzira Silva Pereira; R., Pedro Francisco Pereira — Mandou citar.
— Alimentos: A., Maria de Nazaré Belfort; R., Pedro Tavares Belfort — Designou o dia 5 de agosto p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Idem, por Maria Luiza dos Santos Conceição contra Emílio Conceição — Esclareça a autora qual o endereço.
— Desquite amigável: Requerentes, Humberto Cardoso Pinto e Valentina Lavareda Pinto — A conta.
— Alimentos: A., Júlia da Silva Ferreira; R., Antônio Joaquim Ferreira Junior — Mandou que os autos subam à Instância Superior.
— Entrou, a 11 do corrente, no gozo de 30 dias de licença para tratamento de saúde, concedida pelo Ex.º Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, tendo passado o exercício

de seu cargo ao titular da 2.ª vara.
Juiz de Direito da 6.ª vara
ac. pelo titular da 1.ª
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.
— Ação renovatória: A., Vitor Rocha de Matos Cardoso; R., João de Deus — Julgou improcedente a ação renovatória de contratos de locação e marcou o prazo de 6 meses para a renovação de preço.
— No requerimento de Wilein Ordones Setilo — Conclusos.
— Idem, de Tereza Gomes da Silva — Deferido.
— Idem, de Joana Maria de Castro — Mandou proceder à justificação devida.
— Idem, de Henrique de Araújo Lago — Deferido.
— Idem, de Antônio Pará, Ltda. — Mandou citar.
— Idem, de Cipriano Lúcio da Costa — Idêntico despacho.
— Idem, de Reinaldo Constantino Pereira Junior — Diga o M. Público.
— No ofício de n. 523 da Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Mandou encaminhar ao 1.º Cartório, para os fins devidos.
— Cancelamento de títulos e protestos — Requerentes, Adriano de Bragança & Cia. — Deferiu.
— Inventário de Leonardo Corrêa Pinto — Diga os interessados.
— Comissão — A., a Prefeitura de Belém; R., Sylvia Argentina e Hugo Francisco Nutran — Diga a Prefeitura.
— Idem, contra Andreza da Trindade Albuquerque — Designou o dia 10, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Idem, contra João Francisco Macareira Lima — Idêntico despacho.
— Idem, contra Henrique Meireles de Barros — Idem, dia 10, às 9 horas.
— No requerimento da Cia. de Transportes e Armazens Gerais da Amazônia — Deferido.
— Idem, de Fortunata Celestina do Nascimento — Mandou proceder a justificação.
— Idem, de Zenice Zeferina da Conceição — Diga o M. Público.
— Idem, de Belém Pinto — Diga o Dr. Proc. Fiscal.
— Mandando fazer os registros pedidos por severina Maria de Jesus, Raimunda Bernadina Olegário, Severina Alves Nascimento, Levído da Cruz Monteiro, Generosa Pinheiro da Silva, Maria Barbosa dos Santos, Maria de Lourdes Fernandes e Maria Júlia da Silva Marques.
— Arrolamento de Raimunda Benilda da Silva — Deferiu o pedido de ratificação da partilha amigável.
— Arrolamento de executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra H. Santos Magalhães, J. Simões & Cia., José Torres, J. de Oliveira Terra, Pedro Ferreira Libanati, Abel Sara Leão, A. G. Rodrigues, Dionísio Viana, Araújo & Mota, C. Santos de Irmão, Deusdedito Moreira, Francisco Aparício, Raimundo C. Vasconcelos, O. M. Gambela, Mimosa Sousa, J. S. Tavares, Lourival Neves, Liga N. Senhora Rainha dos Corações, Deo-

doro Rubens Bastos, Cohar & Danin, L. S. Maia, Francisco Falcão, Francisco Augusto, Barbosa Viana, Kraus & Cia. Ltd., Zeno Tomaz, A. R. P. de Sá, Almeida H. Martins & Cia., J. P. de Sá & Cia., Cia. Pladônia Sargento Correia & Cia., Nélcio Garcia, E. Soares, M. Moreira, E. L. de Sousa, Francisco Augusto, Representações Ge-

rais Ltda., M. Louraço, I. Moreira, Manoel Monteiro Reis, José Saul, União Brasileira Cia. de Seguros, A. Gonçalves Mota, Martins, Lima, Salzman, Mourão & Cia., Lida, Pereira Lopes & Cia., Heitor Duarte, José Luiz de Sá & Cia., Fábrica de Calçados Rex Ltda., A. G. Rodrigues, A. Vianna & Pais e Tufi Jesin.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paul da Rocha Martins e a senhorinha Sofia da Libéria.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Piedade n. 292, filho de Erico Alves Martins e de Dona Maria do Rosário Rocha Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Natal n. 30, filha de Maria Ceira Lisboa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T—3427—17 e 247—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo de Sá Coelho e a senhorinha Ester Gomes dos Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Frutuoso Guimarães n. 472, filho de Antonio de Sá Coelho e de Dona Palmira de Sá Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Visconde de Inhaúma Vila Duru s.n., filha de Raimundo Gomes dos Reis e de Dona Sebastiana Maria dos Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório

(T—3429—17 e 247—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wanderley Alves do Nascimento e a senhorinha Cláudia da Santos de Araújo.

Ele é viúvo, natural do Pará, Soura, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Rosa Lemos n. 14, filho de Antônio Alves do Nascimento e de Dona Anabela Furtado do Nascimento.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lopes n. 304, filha de Vicente de Araújo e de Dona Fabriciana Santos de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T—3428—17 e 247—Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Anibal Figueiredo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Vitorina Sabina Paol, o terreno sito nesta cidade, à Rua 8 de Outubro, lote n. 11, medindo 11 ms. de frente por 66m,90 de fundos. Sucede porém, que não tendo sido pagos os termos respectivos, correspondentes aos anos de 1929/31, num total de Cr\$ 67,50, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a escritura (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digna de mandar citar o (a) suplicante (a) e seu marido, se casado (a) for para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revolta em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio definitivo com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicante (s), pena da confissão (a) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Definitivo. Belém, 5 de julho de 1952. (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi anexado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer Belém, 6 de junho de 1952. (a) Anibal Figueiredo. Expedido o presente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado a executada que está em lugar incerto. Em vista do que

pedir o requerente edital para o teor do qual ficam citados Vitorina Sabina Paol e respectivos conjuges se casados forem ou suas sucessoras e herdeiras para o prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação do presente, para comparecerem e apresentarem justificativos de seus créditos; d) nomeie para o cargo de comissário A. Monteiro da Silva & Cia. que será intimado pessoalmente pelo escrivão para assinar em cartório, dentro de 24 horas o competente termo de afirma-

tilografar e subscrever no impedimento eventual do escrivão. (a) Anibal Figueiredo.

(T-3431-17, 277 e 618—Cr\$ 150,00)

COMARCA DA CAPITAL

Concordata Preventiva

O Doutor Licurgo Narbal de

Oliveira Santiago, juiz de

direito da 8.ª vara, no exer-

cício do cargo de juiz de di-

reito da 7.ª vara da Comar-

ca da Capital do Estado do

Pará, República dos Estados

Unidos do Brasil, etc..

Faz saber a todos os interessados que, atendendo ao que lhe foi requerido por José Cohen, firma comercial desta praça, estabelecida à Rua São Boaventura n. 34, de que é único responsável José Cohen, uma concordata preventiva aos seus credores, comprometendo-se a dentro do prazo de dois anos, devendo ser pagos pelo menos 40% no primeiro ano, exarou o seguinte despacho: — "Vistos etc. Estando a petição inicial instruída com os documentos referidos no parágrafo único do art. 169 da Lei de Falências, e tendo a requerente apresentado os livros obrigatórios, que ficam encerrados por termo assinado por este Juízo, como se verifica da certidão de fls. determino seja processada a concordata requerida a fls. 2. E, assim resolvendo: a) mando seja publicado edital na forma do inciso I do § 1º do art. 101, da Lei citada; b) ordeno a suspensão de ações e execuções contra o devedor, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata; c) marco o prazo de vinte dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos; d) nomeie para o cargo de comissário A. Monteiro da Silva & Cia. que será intimado pessoalmente pelo escrivão para assinar em cartório, dentro de 24 horas o competente termo de afirma-

ção. Belém, 11 de julho de 1952. (a) Licurgo Santiago.

E, para constar será este publicado na imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 de julho de 1952. Eu, Eduardo Castello Branco T. de Sá, escrivão, assinado.

(Ent.—16 e 177)

PROFESSOR DE LETRAS

Faço saber por este edital a Raimundo Gerardo Pinho, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales n. 90-1.º andar, do parte do Banco Moreira Gomes S. A., para apontamento e protesto, a nota promissória s.n., no valor de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), por V. S. emitida a favor do Banco apresentante, e o intimo e notifico eu a quem legalmente o representa, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de julho de 1952. — Ailte do Vale Veiga, oficial.

(T—3432—177—Cr\$ 40,00)

EDITAL DE AVIVENTAÇÃO

O Agrimensor Francisco da Silva Lobo, legalmente habilitado,

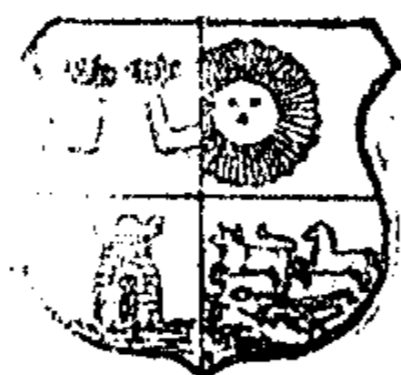
Faz público, pelo presente edital, que, havendo sido designado por Portaria número quarenta e nove (49), de nove (9) do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, do Senhor Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para proceder à aviventação dos picos de demarcação das terras de castanhais denominadas "Abóboras ou Peruanos", situadas no Município de Marabá, à margem direita do Rio Vermelho, afluente do Rio Itacaiunas, pertencentes outrora a Anízio Habibe Ferreira e atualmente a Nagib Chamom, tem marcado o dia oito (8) do mês de julho próximo vidouro, às dez horas do dia, para iniciar os referidos trabalhos, no lugar Peruano. As terras cuja demarcação deve ser aviventada delimitam-se pela frente com a margem direita do Rio Vermelho, pelo lado de baixo com terras adquiridas do Estado por Augusto Cesar de Magalhães Bastos, hoje de quem de direito, pelo lado de cima com terras de propriedade do Doutor Deodoro Machado de Mendonça e pelos fundos com terras devolutas do Estado, com uma área de quatro mil trezentos e trinta e oito hectares e dezoito ares (4.338 h. 18 a).

Pelo presente edital cita todos os heróis confinantes, o Doutor Promotor Público da Comarca de Marabá, o Coletor de Rendas do Estado em Marabá, bem assim todos os que se considerarem interessados na referida aviventação e convida-os para comparecerem no dia, hora e lugar, marcados no presente edital, a fim de assistirem ao início dos trabalhos, acompanharem o serviço de aviventação e reclamarem o que for a bem dos seus direitos.

E do presente edital mandou extrair cópias, para ser publicado pela imprensa e afixado na Coleção Estadual de Marabá e no Mercado Municipal.

E eu, Benjamin Monteiro, escrivão "ad-hoc", lavrei o presente, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, na cidade de Marabá. — Benjamin Monteiro, escrivão "ad-hoc". Visto: Francisco da Silva Lobo, agrimensor.

(T 3317—22/6, 2 e 177—Cr\$ 180,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1952

NUM. 40

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO 4.545

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder nos termos do art. 164, § 2.º do Decreto-lei 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Pedro Augusto de Moura Palha, ocupante do cargo de "Procurador" lotado no Contencioso Municipal, trinta (30) dias de licença, em prorrogação com todos os vencimentos, a partir do dia 23 de julho p. p.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura 15 de julho de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO 4.546

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

Considerando que em processo administrativo regular, no qual foi assegurada ampla defesa do acusado, ficou cabalmente provado ter o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, Procurador da Fazenda Municipal, praticado graves irregularidades, infringindo prescrições do Código Penal, do Estatuto dos Funcionários Municipais, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil e do Código de Ética Profissional;

Considerando que as referidas irregularidades incompatibilizam de maneira definitiva o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, para ocupar qualquer cargo ou função pública;

Considerando ter sido, com base no mencionado processo administrativo, instaurado pela Portaria n. 784 de 3 de dezembro de 1951, aplicada a este servidor municipal a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 23, inciso II e VI, e na forma do art. 230 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Municipais).

DECRETA

Artigo Único — Fica demitido a bem do serviço público do cargo de Procurador da Fazenda Municipal, classe X, do Quadro Único, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Vistos estes autos de processo administrativo,

O Dr. Ernesto Chaves Neto, em petição datada de 8 de setembro de 1951, solicitou desta administração a nulidade do processo de compra de um terreno sito à avenida Padre Eutíquio, entre a Rua de Bragança e a Av. Almirante Tamandaré, e em que figura como adquirente D. Ninfa Conti Felizzola. Alegava o denunciante que, pelo Decreto-lei n. 694, de 7 de julho de 1947, foi autorizada a Prefeitura Municipal de Belém a vender dito terreno à aludida Sra., pela quantia certa de quarenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 42.400,00), a ser paga em quatro (4) prestações. Disse então que, dessa quantia, apenas a importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) foi paga em dinheiro, sendo o restante representado em notas promissórias. Por outro lado, as dimensões do terreno, especificadas no Decreto-lei, não coincidem com as do que lhe foi efetivamente transferido, quer no tocante à testada, quer quanto à profundidade.

Processada devidamente a denúncia, deu mesma ensejo à apuração de fatos correlatos e que envolviam o Dr. Pedro de Moura Palha, ao tempo procurador geral da Fazenda Municipal, em razão do que foi instaurado processo administrativo.

A denúncia oferecida veio revelar uma série de fatos graves sobre a maneira como se processou a alienação do imóvel em objeto, com evidente desrespeito à mais rudimentares normas legais.

Na verdade, o processo de transferência foi grosseiramente rasurado para o fim de adulterar a natureza do pedido de D. Ninfa Conti Felizzola, depois deste já estar em andamento na Prefeitura Municipal de Belém, substituindo-se a expressão "aforamento" por "contrato de compra", não obstante todo o processo ter a natureza de aforamento. Além disso, em nenhuma passagem se observa a concorrência pública, que seria indispensável, desde que o contrato tomou a natureza de compra e venda, apesar de o Decreto-lei n. 694, de 7 de julho de 1947, referir que o preço oferecido por D. Ninfa Conti Felizzola fôra o "da avaliação e o maior até agora encontrado para a dita venda".

Tais fatos conduzem a uma conclusão irreversível de nulidade do ato translativo de propriedade, por flagrante desobediência aos princípios legais e constitucionais. Mas, em se tratando de contrato bilateral regulando interesse patrimonial, o expediente normal para a declaração de sua nulidade é através de demanda judicial e não de simples processo administrativo, baixem os autos ao Dr. procurador geral da Fazenda Municipal para que tome conhecimento dos fatos apurados e promova a competente ação anulatória, se assim entender conveniente aos interesses da Fazenda

Municipal, atento à circunstância da existência de benfeitorias de relativo valor no terreno.

Ao denunciante caberá a faculdade da proposição da ação popular estabelecida no § 38 do art. 141 da Constituição Federal, in verbis:

"§ 38 — Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista".

Convencido das nulidades arguidas, o denunciante estará coerente assim procedendo.

Como referido, a apuração das irregularidades denunciadas pelo Dr. Ernesto Chaves Neto no processo de transferência do terreno a favor de D. Ninfa Conti Felizzola deu oportunidade a que fosse averiguada a participação do Dr. Pedro de Moura Palha, então procurador da Fazenda Municipal, em fatos correlatos, que envolviam sério desvio de suas responsabilidades funcionais.

Com efeito, o Dr. Emilio Martins, atual procurador geral, pelo ofício de fls. 23, fez encaminhar cópia de uma reclamação que endereçou ao Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, na qual situava a atuação incorreta do Dr. Pedro de Moura Palha no cumprimento dos deveres que lhe competiam como procurador municipal para a cobrança das notas promissórias, em número de três (3) e no valor de dez mil cruzeiros (10.000,00) cada uma, emitidas por D. Ninfa Conti Felizzola e seu marido a favor da Prefeitura Municipal de Belém e de há muito vencidas. Por essa reclamação e pela que consta dos autos, se constata que o Dr. Pedro de Moura Palha, empregando expedientes pouco recomendáveis, procurou, depois que o assunto de D. Ninfa Conti Felizzola foi projetado, apressadamente entrar com a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), relativa à uma das promissórias e simular quanto às duas últimas uma diligência profissional para a sua cobrança em data muito recuada.

Os fatos, porém, imparcialmente analisados, comprometem de maneira irresponsável a atuação desse servidor municipal.

Assim é que, desde 31 de janeiro de 1946, constante recibo lavrado de próprio punho do Dr. Pedro de Moura Palha e não contestado (doc. de fls. 33), ficou evidenciado estar o referido procurador de posse de todas as promissórias emitidas pela referida senhora em favor da Prefeitura Municipal de Belém, assistindo-lhe por isso o dever de promover a cobrança imediata dos ditos títulos. Além da obrigação natural decorrente da natureza específica das suas funções, tal dever lhe foi imposto de maneira expressa pela Portaria n. 33, de 20 de janeiro de 1948, do Sr. Prefeito Municipal de Belém, a mesma na qual

passou o recibo aludido anteriormente (doc. de fls. 53).

Já anteriormente o citado procurador municipal havia passado, também de próprio punho, um recibo pertinente às duas primeiras promissórias vencidas e no teor seguinte:

"Recobi as promissórias em número de 2, emitidas por Nina Conti Felizzola e seu marido, em favor desta Prefeitura e no valor cada uma, de Cr\$ 10.000,00, dez mil cruzeiros e vencidas respectivamente em 30 de agosto e 30 de outubro do corrente ano. 4/12/47. — (a) Moura Palha" (cópia fotostática de fls. 55).

Esse documento, como o anterior, não foi contestado.

Ora, desprezando mesma a hipótese da visível simulação da execução judicial, apenas a 7 de março de 1950 teria aquele procurador municipal ingressado em juízo para cobrança das importâncias devidas à Prefeitura por D. Ninfa Conti Felizzola e seu marido. Seriam, consequentemente, mais de dois anos e meio de injustificada procrastinação no cumprimento do dever, apesar de se tratar de uma rudimentaríssima ação executiva.

Seria esse fato bastante para caracterizar grave desídia funcional, incompatível com a permanência desse funcionário no exercício de cargo público.

Sucedo, contudo, que a dolosa violação dos deveres funcionais foi, no caso vertente, muito mais seria. De fato, mesmo admitindo como insuscetível de dúvida a data de 7 de março de 1950 que se vê no despacho reproduzido a fls. 46, ainda assim, o Dr. Pedro de Moura Palha estaria como está incurso em grave responsabilidade, abandonando o feito ao contrário à sua instauração por mais de um ano e meio. Outra explicação, senão, mais comprometedora ainda para sua probidade funcional e profissional, poderia decorrer do fato irretorquível de o despacho judicial figurar como lavrado a 7 de março de 1950 por um juiz que três meses após foi promovido a desembargador, fazendo carga sucessivamente dos processos, e a distribuição ser somente de 19 de outubro de 1951, data em que o dito procurador se achava destituído de suas funções por demissão a bem do serviço público.

Os fatos materiais provados, portanto, e que positivamente constituem incompatível com a probidade e o zelo funcionais indispensáveis ao desempenho de qualquer cargo público, notadamente no elevado posto de mandante e guardião dos interesses da Fazenda Pública.

Acentue-se a circunstância provada nos autos de que essa distribuição tardia e cheia das aparências de fraude, foi promovida pessoalmente pelo Dr. Pedro de Moura Palha, conforme certidões de fls. 51 e 52, ratificadas pelo depoimento constante de fls. 89 a 90, tudo do distribuidor do Juízo, Sr. Felipe Lavareda, em data em que aquele não era mais funcionário municipal e muito menos procurador da Fazenda Municipal.

A feição delitosa do procedimento do Dr. Pedro de Moura Palha se acentua por outros fatos mais. Consta do processo que a 19 de outubro do ano próximo findo, o referido advogado, por intermédio do escrivão Sr. Noronha da Mota, procurou depositar subrepticiamente a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), relativa à primeira nota promissória vencida e que teria sido paga no mesmo dia por D. Ninfa Conti Felizzola. Esse detalhe foi confirmado pelos depoimentos do dito escrivão da própria senhora Felizzola. Nada obstante, a verdade transparece comprometedoramente para o Dr. Pedro de Moura Palha, não deixando dúvida alguma sobre a natureza inverídica dos referidos depoimentos, pois, apesar dos desmentidos e contradições, o distribuidor do Juízo provou que as distribuições foram promovidas pessoalmente na data já mencionada, pelo Dr. Pedro de Moura Palha. Ora, não sendo ao tempo o Dr. Pedro de Moura Palha mais procurador municipal, não tinha interesse jurídico nem qualidade legal para interferir no andamento de processos em que fosse autora a Prefeitura. Por si só, essa interferência tardia, depois de instaurado o processo administrativo, é sumamente suspeita e de evidentes motivos.

Mais grave ainda será a posição do Dr. Pedro de Moura Palha, ao tempo ex-procurador municipal, considerando a circunstância injustificada de ter o mesmo tentado distribuir a petição referente à promissória recebida, desacompanhada do título de crédito. O distribuidor o denunciou claramente nas suas certidões e no seu depoimento já mencionados, e o fato é corroborado pelo próprio acusado que, confessando, se contradiz na justificativa, chegando ao extremo de aludir a inculpável desculpa de ter perdido a promissória nos corredores do Fórum, em frente ao cartório do escrivão Leal. Outra não é a desculpa de escrivão do feito, Sr. Noronha da Mota, restando apenas o fato concreto e palpável de uma distribuição fraudulenta, desacompanhada da nota promissória.

Some-se a esses datalhes a alegativa de ter sido a nota promissória entregue pelo próprio oficial de justiça à devedora, no ato da citação, contrariando todas as normas processuais e a praxe forense — por isso que o mandado não se cumpre à vista dos documentos e da inicial e sim do transunto deste, que é o próprio mandado — ter-se-á exata noção de uma apropriação indébita praticada pelo Dr. Pedro de Moura Palha, encoberta por expedientes grosseiros e simulações inaceitáveis. Não tivesse havido o processo administrativo sobre as ilegalidades das quais participou D. Ninfa Conti Felizzola e, por certo, ainda hoje o erário municipal não teria recebido os dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) que se achavam em poder do Dr. Moura Palha.

Depois de apurados esses fatos e sendo assegurada ampla defesa ao acusado, a comissão de inquérito, na conhecimento de outras ocorrências gravíssimas, trouxe ao processo o documento de fls. 138, consistente no traslado de uma procuração lavrada a 28 de agosto de 1950 por D. Ninfa Conti Felizzola a favor de Pedro Augusto de Moura Palha e Augusto Cesar de Moura Palha Junior, precisamente à época em que o primeiro mantinha conta e outorgante demanda em nome da Prefeitura Municipal de Belém. Determinei por isso ao Secretário Geral a verificação da atuação desenvolvida pelo Dr. Pedro de Moura Palha na simultânea qualidade de procurador da autora e da ré, resultando daí as certidões de fls. 168 e 169, a última das quais comprovando que o patrocínio de D. Ninfa Conti Felizzola fora assumido pessoalmente pelo Dr. Pedro de Moura Palha, que assinou a contestação e continuava como procurador da mesma.

Sendo-lhe aberta vista, na for-

ma da lei, para dizer sobre esses documentos capitais, o Dr. Pedro de Moura Palha silenciou por completo, aceitando tacitamente a acusação decorrente dos mesmos. Ora, essa ambígua posição de procurador simultâneo de partes contrárias denuncia uma alarmante falta de corriqueiros princípios de ética e de dever profissional e explica também a criminosa destida com que se houve o então procurador da Prefeitura para promover o recebimento das obrigações contraídas por D. Ninfa Conti Felizzola, assim como as tentativas desta em encobrir as faltas do Dr. Pedro de Moura Palha, muito mais seu advogado que da Prefeitura.

Isto posto, os fatos apurados enquadram o irregularíssimo procedimento do Dr. Pedro de Moura Palha em figuras delituosas incompatíveis com a sua permanência no Serviço Público. Na verdade, segundo o art. 319 do Código Penal, constitui crime:

"Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal".

"Pena — detenção de três meses a um ano e multa de quinhentos mil réis a dois contos de réis".

Não há dúvida que o interesse pessoal do Dr. Pedro de Moura Palha como advogado de D. Ninfa Conti Felizzola foi a causa direta da procrastinação criminosa de sua parte em promover a cobrança das importâncias a que a Prefeitura tinha direito líquido em receber da referida senhora. O argumento na ineficácia da precatória ou ditação por edital, usado para tentar explicar a demora, além de notoriamente infantil, foi destruído pelo próprio acusado, que acabou, para encobrir as suas faltas, ingressando em juízo sem levar em conta quaisquer desses "obstáculos". Nunca será demais lembrar, para provar o ridículo da defesa, que, quando outros bens não houvessem para proteger a execução, nunca poderia faltar o próprio terreno, ainda não pago, sempre disponível e a mercê de uma providência imediata de um procurador da Prefeitura que tivesse a consciência de seus deveres funcionais e profissionais.

Semeilhante procedimento envolve, igualmente, típico patrocínio infiel, capitulado no art. 355 do Código Penal:

"Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado".

"Pena — detenção, de seis meses a três anos, e multa, de dois a quinze contos de réis".

Estas figuras, referidas no relatório da Comissão de Inquérito e de inteira procedência, impõem, a bem da moralidade da administração, a decretação da pena de demissão a bem do serviço público do Dr. Pedro de Moura Palha.

Deslembrou-se esse procurador municipal de que

"O advogado, que ocupar cargo na administração pública, não pode patrocinar inte-

rêsse de pessoa que tenha negócios de qualquer natureza com os serviços em que ele funcione" (Código de Ética Profissional, Seção VI, item III),

pois do contrário não teria servido à Prefeitura como advogado contra D. Ninfa Felizzola e simultaneamente patrocinado os interesses desta em outra ação, deservindo a primeira e facilitando à segunda favores que a lei não enseja.

Outras inúmeras prescrições de moral primária foram violadas, enquadrando o procedimento do Dr. Pedro de Moura Palha ainda nas infrações previstas nos incisos VI e XXI do art. 27 do Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933 (Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil).

Não atendeu o então procurador geral ao dever que lhe era imposto pelo item III do art. 212 do Estatuto dos Funcionários Municipais, que é a razão fundamental de toda a eficiência do Serviço Público:

"Art. 212. São deveres dos funcionários:

III — Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que fôr incumbido".

Sua ausência de critério fê-lo incorrer nas responsabilidades configuradas no art. 215, incisos I e II, da mesma lei.

Deixo de considerar a exceção de suspeição levantada contra a Comissão de Inquérito, não apenas pela fragilidade e inconsistência dos motivos alegados, como também por um princípio básico, universalmente aceito e consagrado no art. 186 do Código de Processo Civil, fonte subsidiária de direito, segundo a qual

"Será ilegítima a suspeição quando o excipiente a provocar e, depois de manifestada a sua causa, praticar qualquer ato que importe a aceitação do juiz recusado".

Logo, tendo o excipiente manifestado a suspeição e continuado, em seguida, a praticar atos no processo, sem qualquer recurso para a autoridade superior, ipso facto invalidou a exceção, já de princípio tão indefensável.

Nessas condições, hei por bem aplicar, como ora aplico, ao Dr. Pedro de Moura Palha, Procurador da Fazenda Municipal, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 229, incisos II e VI, e na forma do art. 230 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se, remetendo-se, após, traslado das peças caracterizadoras de responsabilidade criminal ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para os fins de direito.

Belém, 15 de julho de 1952. —

(a) Dr. Lopo Alvarez de Castro.

PORTARIA N. 467

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e tendo em vista a conveniência do serviço,

RESOLVE:

mandar servir, até ulterior de-

liberação, no Mercado da Pedreira, o Administrador, padrão N, Raimundo Borges do Nascimento, ora servindo no Mercado de Santa Luzia e no Mercado da José Bonifácio, o Cobrador, padrão H, Lício de Campos Vale, que vinha respondendo pela Administração do Mercado da Pedreira.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

(*) PORTARIA N. 468

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e tendo em vista a conveniência do serviço,

RESOLVE:

mandar servir, até ulterior de liberação, no Mercado de Santa Luzia, o Administrador, padrão N, Expedito Rubin Campos, ora servindo no Mercado de São Braz, e deste mercado o fiscal, padrão H, José Fernandes da Costa, que vinha respondendo pela Administração do Mercado da José Bonifácio.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 469

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

mandar servir, por conveniência do serviço, no Departamento Municipal de Engenharia, o Sr. Antônio da Silva Terra, ocupante do cargo em comissão de Inspetor, padrão P, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, sem perda de seus vencimentos, a partir de 15 do corrente mês.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções.